

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATRO BARRAS -
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Súmula: Aprovar o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras – Paraná.

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde em sua Terceira Diretriz, inciso IX.

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 554 de 15 de setembro de 2017, nº 568 de 08 de dezembro de 2017, nº 570 de 31 de janeiro de 2018 e nº 594 de 09 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 664 de 05 de outubro de 2021;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº680 de 05 de Agosto de 2022;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº13 e retificações posteriores de 30 de Junho de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº08/1997 de 19 de Abril de 1997.

Considerando o Decreto Municipal nº6671/2019 de 27 de Março de 2019.

Considerando a Deliberação da Plenária em reunião Extraordinária em 23 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras – Paraná.

CAMILA MARIA ALCÂNTARA

Presidente CMSQB 2021/2023

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º A Conferência Municipal de Saúde é um fórum de debate, em caráter deliberativo para propor diretrizes e estratégias na formulação da Política Municipal de Saúde, com garantia de participação dos diversos segmentos da sociedade, sendo sua finalidade:

I – Avaliar a situação da Saúde no município de Quatro Barras;

II – Avaliar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde, enquanto políticas públicas e aprovar as propostas de âmbito municipal, estadual e nacional, oriundas das pré conferências de Saúde;

III – Eleger e homologar as instituições, órgãos, entidades e movimentos sociais organizados que irão compor o Conselho Municipal de Saúde– CMS/QB, quadriênio 2023 a 2027;

IV – Eleger delegados e delegadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada de 23 a 25 de Maio de 2023, em Curitiba/PR;

V – Aprovar as propostas de âmbito da Política Estadual de Saúde, a serem encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras realizar-se-á em Quatro Barras, no período entre 15 e 16 de março de 2023, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e do Conselho Municipal de Saúde– CMS/QB, com o tema central: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”, sendo

realizada em eixos e subeixos em conformidade as diretrizes emanadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: Os textos-guias emanados por meio da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, bem como da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Conselho Estadual de Saúde do Paraná e, disponibilizados por meio do site <https://www.quatrobarras.pr.gov.br/home.php>.

CAPÍTULO II

DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras, cidadão (ã), entidade, órgão ou instituição interessados no fortalecimento do Sistema Único de Saúde, na condição de:

- I. Delegado(a);
- II. Observador(a);
- III. Convidado(a).

§1º As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, amplamente divulgado nos meios de Comunicação oficiais do município e serão recebidas até as 23h59m do dia 10/03/2023.

§2º Todo delegado(a), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

§3º Os Observadores(as) terão garantidas 10 (dez) vagas.

§4º Convidados(as) deverão assinar Lista de Presença específica no ato do credenciamento.

§5º São considerados delegados natos e delegadas natas, os(as) 24(vinte e quatro) representantes das suas respectivas Entidades Conselheiras Municipais de Saúde de Quatro Barras, inclusos titulares e suplentes e em efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4 A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras terá como tema central: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”, sendo realizada em eixos e subeixos em conformidade as diretrizes emanadas da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Eixo I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos.

Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas.

Eixo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.

Eixo IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art.5º O tema central com os 04 (quatro) eixos serão abordados nos eventos preparatórios denominados pré conferências, que serão divulgados nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a ocorrerem nas seguintes datas:

01/02/2023 – 14h00 – Plenária dos Profissionais de Saúde.

02/02/2023 – 14h00 – Plenária das Entidades Prestadoras de Serviços.

07/02/2023 – 14h00- Território Jardim Menino Deus, Colônia Maria José e imediações.

08/02/2023 –14h00 - Área Rural.

14/02/2023 – 14h00-Borda do Campo, Pinheirinho, Santa Luzia e imediações.

15/02/2023 – 14h00-Território Centro, Itapira, Jardim Pinheiros e imediações.

28/02/2023 – 18h00 – para os interessados – todo o município.

Art. 6º Cada pré conferência, contará com um(a) expositor(a) e um(a) relator(a) indicados(as) pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde

I – Expositor(a): realizará a apresentação sobre o tema para subsidiar as discussões.

II – Relator(a): encarregar-se-á de fazer a memória da pré conferência a qual deverá compor o Relatório Final da 13ª Conferência como anexo.

Art. 7ª Na 13ª Conferência Municipal de Saúde haverá divisão do público em 04 (quatro) grupos de trabalho que receberão as propostas elaboradas nas pré conferências. Cada Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a), um(a) digitador(a) e um(a) relator(a), indicados(as) pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, e um(a) relator(a) adjunto(a) escolhido(a) entre seus membros:

I – Coordenador(a): terá a função de coordenar os trabalhos do grupo, controlar o tempo e estimular a participação de todos(as).

II – Relatores(as): encarregar-se-ão de fazer o Relatório sintetizado das deliberações e propostas aprovadas pelos grupos, os quais deverão compor o Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

1º - 15/03/2023

17h30 – Credenciamento e Café com apresentação cultural

18h45 – Abertura Oficial

19h15- Diagnóstico do município

19h30 – Palestra Magna “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser Outro Dia”

20h30 – Encerramento 1º dia

2º Dia – 16/03/2023

8h00 - Credenciamento e Café.

8h30 – Atividades nos grupos divididos por eixo

9h30 – Eleição dos segmentos: entidades e movimentos sociais organizados representativos de usuários, entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde e entidades prestadoras serviços para o Mandato CMS 2023-2027.

10h15 - Eleição Delegados (as) para 13ª Conferência Estadual de Saúde.

10h30 – Plenária Final

Aprovação das propostas – Apresentadas por eixo

Homologação dos delegados

Homologação das entidades/instituições e movimentos sociais eleitos para CMS.

11h30 – Encerramento

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.9ªA 13ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidência do CMS/QB.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidência do CMS/QB o vice presidente do CMS/QB assumirá a presidência dos trabalhos da Conferência.

Art. 10 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 13ª Conferência Municipal de Saúde contará com Comissão Organizadora formada por membros do Conselho Municipal de Saúde, homologados em reunião ordinária: Camila Maria Alcantara, Cheron Rothemann, Deise T. Queiroz Chagas, Teresa Almeida, Francielli J. Bertapelli dos Santos e Roges Sezoski.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão organizadora da Conferência e do processo eleitoral poderão ser elegíveis.

§2º As despesas com a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 São atribuições da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras, com o apoio operacional dos demais conselheiros e equipe da gestão de saúde:

I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regimento Interno.

II – Promover a divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras.

III - Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos e administrativos.

IV - Responsabilizar-se pela Programação oficial.

V – Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CMS/QB e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos.

VI – Organizar inscrições, credenciar delegados e delegadas, convidados e convidadas e observadores e observadoras.

VII –Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência.

VIII –Elaborar o Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Quatro Barras compreendidos de Resoluções pertinentes, Textos-Guias, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de 30 (trinta) dias após a Conferência.

IX – Incentivar a realização das Conferências e/ ou Plenárias Municipais de Saúde.

X - Coordenar a eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2023-2027.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 A eleição realizar-se-á em 16 de Março de 2023, na XIII Conferência Municipal de Saúde, nas seguintes etapas:

I – Inscrições.

II – Habilitação.

III – Eleição.

IV – Homologação do resultado da eleição das entidades e movimentos sociais eleitos para o CMS.

Art. 13 As inscrições das entidades e dos movimentos sociais na condição de candidato, para participarem da eleição serão feitas exclusivamente por meio virtual até as 18h00 do dia 01/03/2023.

Art 14 O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras terá composição paritária, com um total de 12 membros titulares e 12 membros suplentes sendo subdivididos da seguinte forma:

- 6 titulares e 6 suplentes de entidades e movimentos sociais organizados representantes dos Usuários do SUS.

- 3 titulares e 3 suplentes de entidades representantes dos Trabalhadores da Saúde Pública.

- 2 titulares e 2 suplentes representantes da Gestão Municipal.

- 1 titular e 1 suplente de entidades representante dos Prestadoras de Serviço para o SUS.

Paragrafo único: A posse dos conselheiros indicados pelas entidades e movimentos sociais eleitos será em setembro de 2023.

Art. 15 Poderão votar e serem votados os representantes de entidades, instituições e movimentos sociais dos segmentos representativos de usuários, trabalhadores da área de saúde e entidades prestadoras de serviços legalmente inscritos no processo eleitoral e que tenham, obrigatoriamente, confirmado sua presença através do credenciamento nos dias 15 e 16 de março de 2023 na 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16 A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

§1º Entende-se por entidades e órgãos de representação de usuários aquelas juridicamente constituídas, e por movimentos sociais o grupo de pessoas que se reúne periodicamente com o objetivo de representar causas relativas à saúde, com disposições regimentais minimamente instituídas, ainda que sem constituição formal.

§2º Entende-se por entidades representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, de federações e sindicatos, obedecendo a instância federativa.

§3º As entidades de prestadoras de serviços de saúde.

§4º Governo.

Art 17 As vagas dos Gestores do SUS terão indicação direta do chefe do poder Executivo, sendo o Secretário Municipal de Saúde Conselheiro Nato.

CAPITULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 As entidades e os movimentos sociais no ato de sua inscrição deverão anexar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

I - Entidades:

a) Comprovante de inscrição do CNPJ com situação cadastral ativo.

b) termo de requerimento de inscrição no processo eleitoral, conforme modelo em anexo.

c) cópia da cédula de identidade do representante da entidade ou movimento social que representará no Processo Eleitoral.

II - Movimentos sociais:

a) cópia da ata da última reunião realizada nos últimos 12 meses.

b) termo de requerimento de inscrição no processo eleitoral, conforme modelo em anexo.

c) cópia da cédula de identidade do representante da entidade ou movimento social que representará no Processo Eleitoral.

CAPITULO IX

DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 A lista tríplex das inscrições habilitadas das entidades e movimentos sociais dos segmentos representativos de usuários, trabalhadores da área de saúde e entidades prestadoras de serviços será divulgada pela Comissão Organizadora no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas, contados da publicação do resultado das inscrições feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

§2º O resultado final da habilitação, após a análise de recursos, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras até o dia 13 de Março de 2023.

CAPITULO X

DA ELEIÇÃO

Art. 20 A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 16 de Março de 2023, no horário das 10 horas, durante a XIII Conferência Municipal de Saúde.

§1º Durante a eleição dos segmentos representativos de usuários, trabalhadores da área de saúde e entidades prestadoras de serviços para compor o Conselho Municipal de Saúde, os participantes estarão nas seguintes condições:

I - Delegado Eleitor - com direito a voz e direito a voto.

II - Delegado Candidato – aquele devidamente inscrito por entidade e/ou movimento social - com direito a voz, direito a voto e direito de ser votado.

III – Observador – com direito a voz.

IV - Convidado – com direito a voz.

§2º Os delegados credenciados para participarem do processo eleitoral votarão somente no respectivo segmento de representação.

§3º O eleitor credenciado receberá, apenas uma vez:

I - um crachá de identificação que lhe dará direito a votar em seu segmento (representantes de usuários, representantes de profissionais de saúde e representantes de prestadores de serviços de saúde).

II – Cédula de votação, contendo o nome dos candidatos inscritos e habilitados, conforme seu segmento.

§ 4º Os crachás serão de cores diferentes para cada segmento de representação.

Art. 21 Antes do início da eleição, será realizada a chamada das entidades e movimentos sociais habilitados a concorrer ao pleito, e aberto espaço para apresentação, com tempo de até 02 (dois) minutos para cada candidato.

Art. 22 A votação dar-se-á através das cédulas distribuídas no credenciamento, cujos votos serão depositados pelo eleitor em um urna e contabilizados pela Comissão Organizadora, acompanhado de mais 02 (dois) delegados representando o respectivo segmento.

§ 1º Cada delegado eleitor poderá votar conforme seu segmento:

I – Entidades ou movimentos sociais representativos de usuários – até 6 candidatos.

II – Entidades representativas de trabalhadores da Área de Saúde – até 3 candidatos.

III – Entidades representativas de Prestadores de Serviços – 1 candidato.

§ 2º O eleitor não poderá ultrapassar o número de candidatos (6 para entidades e movimentos sociais de usuários, 3 para entidades de trabalhadores e 1 para prestadores de serviços) por segmento, caso isso ocorra, o voto será anulado e não contabilizado.

§ 3º As entidades e movimentos sociais que obtiverem maior número de votos ocuparão a vaga de titular.

§ 4º Caso o número de entidades e movimentos sociais inscritos seja menor que o dobro do número de vagas, as entidades poderão indicar um segundo representante para concorrer a eleição nas vagas de suplência.

CAPITULO XI

DA PLENÁRIA FINAL, PROPOSTAS E DELEGADOS

Art. 23 As propostas para discussão nos trabalhos de grupo serão advindas da etapa preparatória denominada pré conferência, e serão de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 24 As propostas para o âmbito estadual e nacional estão limitadas a 1(uma) proposta por eixo, totalizando 4 (quatro) propostas, conforme resolução 13/2021 do CES/PR.

Art. 25 Entre os delegados do segmento será eleito 1 (um) usuário e seu respectivo suplente para representar o município na 13ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26 Para os segmentos de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, entidades prestadores de serviços e gestores será eleito 1(um) representante e seu respectivo suplente para participar da plenária específica a ser convocada pela 2ª Regional de Saúde Metropolitana (Curitiba).

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art. 28 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único – Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação de certificado emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 29 - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Plenária serão tomadas pela Comissão Organizadora, que deverá prestar contas de todos os gastos efetuados no prazo de dez dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes ou não, da Conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Quatro Barras, 23 de Janeiro de 2023.

Anexo 1 – Requerimento de Inscrição

A entidade ou movimento social abaixo qualificada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer a inscrição na condição de Candidato e Eleitor a concorrer ao pleito do Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras quadriênio 2023-2027. Declaramos conhecimento das regras eleitorais conforme Resolução nº 01/2023.

I - IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA ENTIDADE / MOVIMENTO SOCIAL	
SIGLA	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO:	
CEP	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE LEGAL/PRESIDENTE	

II – SEGMENTOS
<input type="checkbox"/> USUÁRIOS <input type="checkbox"/> TRABALHADORES <input type="checkbox"/> PRESTADORES DE SERVIÇOS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE USUÁRIOS	
<input type="checkbox"/> associações de pessoas com patologias	<input type="checkbox"/> associações de pessoas com deficiências;
<input type="checkbox"/> entidades indígenas;	<input type="checkbox"/> movimentos sociais e populares, organizados
<input type="checkbox"/> movimentos organizados de mulheres, em saúde;	<input type="checkbox"/> entidades de aposentados e pensionistas;
<input type="checkbox"/> entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;	<input type="checkbox"/> entidades de defesa do consumidor;
<input type="checkbox"/> organizações de moradores;	<input type="checkbox"/> entidades ambientalistas;

<input type="checkbox"/> organizações religiosas;	
---	--

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Enfermeiros	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Farmacêuticos
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Médicos	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Odontólogos
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Assistentes Sociais	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Nutricionistas
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Psicólogos	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Médicos Veterinários
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Educadores Físicos	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos	<input type="checkbox"/> Entidade/Órgão de Outros Profissionais de Saúde
<input type="checkbox"/> Entidades/Sindicatos/Associações de Trabalhadores de Saúde do Privado vinculado ao SUS	<input type="checkbox"/> Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores em Saúde do setor Público (federal/estadual/municipal)

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE	
<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Serviço Público de saúde	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Serviço de saúde Filantrópico vinculado ao SUS
<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Ensino Superior da Área da Saúde
<input type="checkbox"/> Entidade/ Instituição conveniada ao SUS	

REPRESENTANTE DA ENTIDADE OU MOVIMENTO SOCIAL (QUE REPRESENTARÁ NO DIA DA ELEIÇÃO)	
NOME:	
NÚMERO DO RG:	

Assinatura do representante legal ou Presidente
Quatro Barras, Data.

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador: 75016582

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2023. Edição 2698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>